

Projeto de Graduação



Revenge Porn: a Partilha Não Consentida de Conteúdos Íntimos – Motivações e Impactos

Patrícia Alexandra Duque Brogueira

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Porto 2021

Projeto de Graduação



Revenge Porn: a Partilha Não Consentida de Conteúdos Íntimos – Motivações e Impactos

Patrícia Alexandra Duque Brogueira

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Porto 2021

A/O Aluna/o



(Patrícia Alexandra Duque Brogueira)

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa
como parte dos requisitos para obtenção do Grau de
Licenciatura do Curso de Criminologia, sob a orientação
Pelo Professor Doutor Joaquim Ramalho

“Tenho evitado cuidadosamente rir-me dos atos humanos, ou desprezá-los; o que tenho feito é tratar de compreendê-los.”

Baruch Spinoza

Resumo

O presente Projeto de graduação está dividido em dois capítulos em que, no primeiro, foi utilizada uma metodologia de revisão bibliográfica de forma a analisar teoricamente em que consiste a partilha não consentida de conteúdos íntimos, mais propriamente, a Revenge Porn. São apresentados, conceitos, motivos, meios de perpretação, impactos nas vítimas, estatísticas e uma visão legal do fenómeno. No segundo capítulo consta delineada uma contribuição empírica onde é proposto um estudo exploratório em que a recolha de dados seria idilicamente feita através de um questionário via online em que, de forma voluntária contaria com a participação voluntária de indivíduos maiores de idade. No final, são apresentados os resultados esperados assim como uma breve discussão e conclusão sobre a temática.

Palavras-chave: Partilha não consentida de conteúdos íntimos, Pornografia não consentida, Revenge Porn (Pornografia de vingança), Abuso sexual baseado em imagens

Abstract

The current Graduation Project is divided into two chapters/sections, in which, in the first one, it was used the methodology of literature/bibliographic reviewing in order to theoretically analyse what sharing of intimate content without consent consists of, more specifically, what Revenge Porn consists of. Concepts, motives, means of perpetration, impacts on the victims, statistics and a legal vision of the phenomenon are presented. In the second chapter/section is delineated an empirical contribution where it is proposed an explanatory study in which the data collection would be idyllically made through a questionnaire via online that people over 18 years old could voluntarily participate in. In the end, the expected results are displayed as well as a brief discussion and a conclusion about the subject.

Keywords: Sharing of intimate content without consent, Non-consensual Pornography, Revenge Porn, Image-based sexual abuse.

Agradecimentos

Para começar, gostaria de agradecer à Universidade Fernando Pessoa (UFP) por estes 3 anos, que apesar de atípicos devido aos desafios impostos pelo Covid, foram fantásticos pois providenciaram-me não só uma grande aprendizagem, como também um incalculável e precioso crescimento enquanto pessoal individual e cidadã do mundo.

Agradeço à Guarda Nacional Republicana de Leiria, mais propriamente o Comando Territorial de Leiria onde tive a grande oportunidade de estagiar e levar comigo um grande aprendizado.

A todos os Professores Doutores de quem fui aluna e que sem exceção me marcaram e transmitiram sabedoria que levarei comigo para sempre.

Ao Professor Doutor Joaquim Ramalho e à Doutora Ondina Pinto por todo o acompanhamento, auxílio e disponibilidade ao longe deste último semestre que incluiu o estágio e a elaboração deste Projeto de Graduação.

À minha grande amiga Inês por todas as lágrimas e gargalhadas partilhadas, assim como por toda a companhia e apoio.

Aos meus amigos e familiares que me deram forças e com quem pude partilhar esta aventura

Por fim, mas certamente não o menos importante, queria agradecer à minha irmã e aos meus pais por todo o suporte emocional, por acreditarem sempre em mim e por me oferecerem este presente que é, esta oportunidade de realizar os meus sonhos. Não existem palavras que descrevam o que só pode ser sentido e agradecido.

Sem todos os intervenientes na minha vida ao longo desta licenciatura, nada disto seria possível e por isso expresso a minha profunda gratidão a todos.

Lista de Siglas

PNC - Pornografia Não Consentida

RP - Revenge Porn/ Revenge Pornography

CP – Código Penal

Índice

Introdução.....	1
Capítulo I – Enquadramento teórico.....	3
1.1 Conceito de Pornografia não consentida e Revenge Porn	3
1.2 Ambiguidades quanto ao conceito/termo Revenge Porn	4
1.3 Revenge Porn como Cybercrime	4
1.4 Expressividade sociodemográfica em dois estudos sobre a temática	6
1.5 Relacionamentos online e sexting.....	7
1.6 Especificidades da PNC e RP	8
1.7 Enquadramento legal	9
1.7.1 Mundialmente.....	9
1.7.2 Estados Unidos da América.....	9
1.7.3 Portugal	10
1.7.4 Falta de ou falhas na legislação	10
1.7.5 A importância da Criminalização do fenómeno	10
1.8 Motivações e explicações das ocorrências.....	11
1.9 Métodos de partilha de PNC/RP	13
1.10 Vitimação e diferenças ente o sexo masculino e sexo feminino.....	13
1.11 Consequências e Impactos nas vítimas	14
Capítulo II – Contribuição Empírica	17
2.1 Metodologia	17
2.1.1 Proposta de investigação	17
2.1.2 Objetivo geral.....	17
2.1.3 Objetivos específicos.....	18
2.1.4 Método	18
2.1.5 Amostra/ Participantes	18
2.1.6 Instrumentos e materiais	19

2.1.7 Procedimentos éticos e de recolha de dados	19
2.2 Resultados esperados	20
Conclusão	21
Referências	22

Introdução

O presente trabalho visa ocupar-se de temática Revenge Porn que acontece quando existe uma quebra da confiança e sigilo entre a pessoa a que aparece nas imagens/vídeos íntimo, e a pessoa que os divulga sem a autorização da primeira. Quando se referem imagens íntimas, está implícita, nudez, exposição dos órgãos genitais, parte anal, seios e ainda, práticas sexuais, (APAV, 2021). Ou seja, Revenge Porn é uma das formas de partilha não consentida de conteúdos íntimos ou pornografia não consentida ou abuso sexual baseado em imagens, a denominação varia de autor para autor. De acordo com Citron e Franks (2014) pornografia não consentida é também “Revenge Porn” (pornografia de vingança), “cyber rape” ou até “involuntary porn” não havendo para estas autoras uma diferenciação da terminologia uma vez que são tidos como modos de referenciação para o mesmo fenómeno. McGlynn, et al., (2017), também menciona que Revenge Porn pode ser interpretada de variadas formas sendo algumas destas: violência sexual, abuso sexual, assédio sexual, violência de género devido a representatividade do sexo feminino quando estamos perante o número de vítimas, entre muitos outros.

Quando falamos em qualquer um destas últimas denominações também nos estamos a referir a Revenge Porn, no entanto, quando falamos apenas de Revenge Porn, estamos perante uma forma específica de Pornografia não Consentida, uma vez que este o uso do conceito Revenge Porn somente diz respeito a situações em que a pessoa que publicou tais conteúdos teve uma relação íntima com o sujeito exposto nos conteúdos publicados, sendo o intuito infligir dor e sofrimento. Não obstante, continuamos perante um cenário onde um indivíduo publica fotos ou vídeos online de outrem, de índole explícita e sexual sem que, este último, tenha dado o eu consentimento para tal. O uso deste conceito diz somente respeito a situações em que a pessoa que publicou tais conteúdos teve uma relação íntima com o sujeito exposto nos conteúdos publicados.

Denota-se a existência de outro tipo de partilha deste tipo de conteúdos, mas não tendo existindo uma relação íntima entre quem expõe os conteúdos e quem é exposto nem um desejo de vingança, sendo que, alguns estudos referem-se a estas ocorrências como pornografia não consentida (Salem Press Encyclopedia, 2021)

No website Cybercivilrights (2021), é passível de observação da definição do termo Revenge Porn como que algo que, apesar de regularmente usado, providencia de algum modo uma ideia errônea, sendo que, muitos dos perpetrador não guiam a sua conduta criminal por vingança ou qualquer outro tipo de sentimentos em relação à vítima, sugerindo então que o termo mais correto a ser empregue, seria pornografia não consentida (PNC), tida também como a distribuição de imagens gráficas sexuais sem o seu consentimento. Ou seja, o termo de Revenge Porn é menos abrangente no sentido em que apenas diz respeito a situações motivadas pela vingança e normalmente quem divulga as fotos são ex-parceiros/as íntimos/as. Enquanto que, a partilha não consensual de pornografia abrange não só a especificidade que é a Revenge Porn mas também qualquer tipo de situação que onde haja partilha não consentida de vídeos íntimos transformando-os em “entretenimento sexual”, desde imagens obtidas com ou até sem consentimento (por exemplo: imagens consentidas obtidas no âmbito de uma relação íntima, filmagens de relações sexuais e de violações, câmaras ocultas, “hacking” de telemóveis ou computadores), (Cybercivilrights 2021).

Por outro lado, Revenge Porn em si, tem vindo a receber cada vez mais atenção legislativa não só nos Estados Unidos da América, mas também de um modo geral, (Hall e Hearn, 2017; McGlynn et al., 2017; Rosenberg e Dancig-Rosenberg, 2020), uma vez que esta problemática tem vindo a crescer em termos de número de ocorrências, (Hall e Hearn, 2017; Hall e Hearn, 2017). Porém, pode dizer-se que pouca atenção tem sido dada de um ponto de vista académico e compreensivo para além da componente política ou legal, (Hall e Hearn, 2017). Razão pela qual este trabalho não visa encontrar qual a melhor conceptualização ou denominação do fenómeno que representa a RP nem se debruçar sobre toda a abrangência que é a PNC, mas sim o aprofundar de conhecimentos criminológicos e até sociais sobre o mesmo sobre a especificidade que representa.

Este projeto versa então sobre uma proposta de estudo quantitativo, através da implementação de questionário de modo a apreender dados sociodemográficos tanto das vítimas como dos agressores, principais métodos e motivos de perpretação e os impactos da vitimação.

Capítulo I – Enquadramento teórico

1.1 Conceito de Pornografia não consentida e Revenge Porn

A Pornografia não consentida é a partilha não consensual de conteúdos íntimos sem a autorização da pessoa exposta, o modo de obtenção dos conteúdos pode ser ou não de modo consentido, mas a partilha e disseminação dos mesmos é como o nome indica não consentida de todo. O conceito concerne indivíduos e respetivas imagens íntimas que são convertidos em entretenimento público, as imagens podem ser publicadas em qualquer website plataforma ou redes sociais às quais milhares de pessoa têm acesso, sendo as imagens posteriormente partilhadas para outras pessoas e websites (nunca de trata de apenas uma partilha), tornando-se uma questão de dias até que amigos, familiares, colegas de trabalho e entidades patronais tenham contacto com o material exposto na internet, (Cybercivilrights, 2021).

Revenge Porn, está englobada no conceito de Pornografia não Consentida, sendo uma partilha que se destaca pelos motivos pela qual é cometida, serem assentes na vingança e no facto de os intervenientes serem ou terem sido parceiros íntimos. Os cenários mais comumente ocorridos quando falamos de Revenge Porn concernem situações em que o perpetrador ameaça expor fotografias íntimas de forma a que o/a parceiro/a não termine com a relação, ou não reporte os abusos ocorridos, ou para obter a custódia dos filhos, sendo então frequentemente também uma forma de violência doméstica. (Cybercivilrights, 2021).

A PNC é também utilizada como uma ferramenta para fins de tráfico sexual, sendo usadas imagens comprometedoras de modo a “aprisionar” e vincular as pessoas ao comércio sexual, e também existem cenários em que, violadores, gravam vídeos ou tiram fotografias do crime enquanto o cometem para não só humilhar ainda mais as vítimas como também para as dissuadir e desencoraja-las de relatar o sucedido e até mesmo de fazer queixa, (Cybercivilrights, 2021).

1.2 Ambiguidades quanto ao conceito/termo Revenge Porn

Num artigo de opinião, redigido uma semana após um incidente que envolveu a partilha de milhares de imagens íntimas não consentidas de mulheres irlandesas através da plataforma Discord, Á Costello (2020), defende que RP não é nada mais nada menos do que abuso sexual. A autora do artigo destaca ainda que a expressão Revenge Porn pode subentender uma justificação para a partilha deste tipo de imagens uma vez que, este mesmo termo sugere que tal conteúdo foi concebido com a finalidade de ser explorado e partilhado para consumo público como entretenimento, (Á Costello, 2020).

Mary Anne Franks, advogada e professora que contribuiu grandemente para a elaboração de muitas das leis que criminalizam esta conduta nos Estados Unidos da América e refere-se a este fenómeno como pornografia não consensual pois, segundo esta, tal designação traduz melhor a alteração preocupante de que as imagens são alvo, passando de algo íntimo partilhado no seio de uma relação privada e pessoal, para ser uma fonte de acesso e entretenimento público e até mesmo humilhação. Mary Anne Franks defende ainda que, as imagens não deveriam de ser consideradas “image-based sexual abuse (abuso sexual através de imagem)”, visto que, este termo revela-se ser o mais apto para captar e demonstra a exploração não consensual das imagens e a gravidade do dano resultante da invasão da privacidade sexual de uma pessoa, (Á Costello, 2020).

1.3 Revenge Porn como Cybercrime

A evolução de novas tecnologias (Internet, computadores, entre outros), trouxe consigo um lado extremamente benéfico de qual todos nós usufruímos enquanto sociedade, sendo possível dar resposta e até mesmo resolver problemáticas atuais, independentemente da extensão do seu impacto, aumentar a produtividade e eficiências de bens e serviços e até mesmo, facilitar tarefas e trabalhos do nosso dia-a-dia tanto pessoal como profissional, (Jaishankar, 2018). Num relatório da Commonwealth

elaborado por especialistas sobre o Cybercrime, afirma que, de facto, o grande desenvolvimento na informação, comunicação e tecnologia ofereceu inúmeras vantagens e benefícios a nível cultural, económico, social e político, (Report of the Commonwealth Working Group of Experts on Cybercrime, 2014). No entanto, desta evolução fez-se emergir uma panóplia de novos tipos crimes categorizados como cybercrimes (Jaishankar, 2018), ou seja, o desafio global resultante da tecnologia e a proliferação de informação adjacente, é a instrumentalização destes mesmos para fins criminais, tendo já sido observado a nível mundial um crescimento do cybercrime, tornando-se, a luta contra o mesmo, também uma adversidade mundial crescente, (Reddy, 2020),

Com isto, surgiram então novas oportunidades para cometer crimes que, vieram impor imensos desafios às técnicas tradicionais das forças policiais e da aplicação da lei, sendo estes: a rapidez com a qual os crimes podem ser/são cometidos; a celeridade com que as ofensas sofrem transformações e se desenvolvem noutros tipos de crimes/ofensas; e ainda, o carácter transnacional da atividade cybercriminal, (Report of the Commonwealth Working Group of Experts on Cybercrime, 2014).

Segundo Šepec e Lango (2020), a abertura a métodos avançados e formas cada vez mais inovadoras a nível tecnológico, resultou em novas formas de perpetrar e até perpetuar certos tipos de crimes, estando inserido nestes, o fenómeno de Revenge Porn, onde os conteúdos íntimos são facilmente disseminados através de canais, sites, redes, aplicações e plataformas. De acordo com estes mesmo autores, Revenge Porn é apontada como uma nova forma de cybercrime, que não é nada mais nada menos do que a partilha e disseminação, não consentida, de conteúdo íntimo (seja este, fotos, vídeos ou outro) que foi obtido com o consentimento de um indivíduo estando subentendido o carácter privado e exclusivo da partilha dos conteúdos apenas e somente entre as partes envolvidas, (Šepec e Lango 2020).

Apesar dos grandes esforços levados a cabo por alguns países relativamente ao combate e criminalização deste fenómeno, uma das grandes dificuldades que se enfrenta por ser um crime que se insere cibercriminalidade e ser cometido no cyberspaço , é a constante evolução tecnológica que permite ainda que os perpetradores se encontrem sempre um passo à frente de toda a situação, comparativamente aos legisladores, em relação ao conhecimento das novas tecnologias e métodos cada vez mais aprimorados de não só quebrar as leis, como também, “esbater” e tornar impercetível inclusive, a linha

entre o que é legal e ilegal, uma vez que qualquer pessoa pode criar um vídeo falso, um perfil falso ou manipular informação, fotos...(Šepec e Lango 2020).

O Cibercrime, ou como se refere o website da APAV, (2021), o crime ciberdependente diz respeito a todo e qualquer tipo de crime que recorra ao uso de rede, computadores e tecnologias de comunicação de informação (TIC) e que em a internet o autor deste tipo de crimes não os conseguiria cometer. Ou seja, a PNC e a Revenge Porn podem ser considerados cibercrimes quando são cometidos através e no ciberespaço, no entanto existem outros métodos de obtenção e disseminação dos conteúdos pois, conforme a descrição de RP fornecida por (Hall e Hearn, 2017), esta engloba em si não só uma componente online, mas também uma componente offline.

1.4 Expressividade sociodemográfica em dois estudos sobre a temática

O primeiro estudo levado a cabo a nível nacional nos Estados Unidos da América com o intuito de analisar autorrelatos de vitimação e perpetração de PNC, baseou-se num levantamento de dados através de sondagem/questionário e contou com a participação de 3044 adultos. O estudo é assente na definição de PNC (NCP –Nonconsensual pornography) como a distribuição de imagens gráficas e sexuais de indivíduos sem o seu consentimento, ressaltam-se os seguintes dados: O total de participantes foi 3044 ($N = 3044$) sendo 53,8% ($n = 1,639$) do sexo feminino e 46,2% ($n = 1405$) do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 18 e 97 anos com uma média de 40,31 ($M = 40,31$);

Num estudo realizado em Portugal sobre a partilha, sem o consentimento, de imagens íntimas de cariz sexual (referido pela a autora do texto como abuso sexual baseado em imagens), que contou com a participação de 525 estudantes do Ensino Superior (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e Curso Superior Técnico Profissional), com idades compreendidas entre os 16 e os 61 anos, sendo a média 24,99 ($M = 24,99$), sendo 85,69% do sexo feminino, 13,17% do sexo masculino e 1,15% não responderam à questão. Ainda referente à amostra, 81,38% expressaram ser heterossexuais, 12,09% identificaram-se bissexuais, 3,45% eram homossexuais, 2,30% apontaram outros tipos de orientações sexuais e 0,77% não responderam à questão colocada, (Ribeiro, 2019).

1.5 Relacionamentos online e sexting

No que toca a relacionamento online é como a partilha de mensagens, vídeos ou imagens de carácter sexual através do telemóvel, conversações online ou redes sociais, podendo esta conduta ser referida como Sexting (“sex” - sexo + “texting” - enviar mensagens). Com consentimento, esta atividade pode revelar-se benéfica num contexto relacional íntimo saudável, não obstante, pode tornar, do meso modo, os intervenientes, propícios à partilha não consensual de imagens, (APAV, 2021). No estudo elaborado por Ribeiro (2019), previamente mencionado, o sexting revelou-se uma prática comum, uma vez que 59,16% afirmam ter recebido e 41,90% já enviaram esse tipo de conteúdos, das pessoas que receberam, na sua maioria eram do sexo masculino, perfazendo 85%. Das pessoas que fizeram sexting, 79,9% revelou que o motivo pelo qual o fez foi por estar numa relação com a pessoa a quem as enviou. Nas pessoas recetoras, observou-se que 70,32% era namorado/namorada da pessoa que enviou, 11,87% estavam envolvidos sexualmente com o emissor/emissora, em 5,94% dos casos, havia esperança de se vir a desenvolver uma relação, 4,67% enviaram tais conteúdos a pessoa que apenas conheciam online, enquanto que 2,28% dos envios foi feito para o/a ex-namorado/a. Neste estudo foi também possível reter os meios mais utilizados para a troca de imagens íntimas, sendo estes o WhatsApp (22,63%), o Facebook (22,63%) e o Snapchat (17,43%). Os motivos alegados, pelos quais as partilhas foram feitas foram, a confiança (21,78%), o facto de se estar numa relação saudável (15,91%), e ainda o respeito (14,24%). Apesar de 52,73% ds pessoas que enviaram imagens suas de cariz sexual, não pensarem sequer que estas poderiam vir a ser disseminadas sem o seu consentimento, foram registados 11 casos em que tal cenário ocorreu (5%), destas vítimas, 17,39% revelam ter-se sentido humilhadas, 15,22% com vergonha e 13,04% sentiram-se desesperadas. Foram também registados 46 casos em que houve ameaça de vitimação (8,78%) sendo a maioria dos ameaçadores do sexo masculino (41). Destaca-se nesta pesquisa que 56,38% da amostra declarou ter tido conhecimento ou testemunhado casos de abuso sexual baseado em imagens (excluindo situações mediáticas), (Ribeiro, 2019).

Segundo o website da Associação Portuguesa de Apoio á Vítima, 1 em cada 3 pessoas têm relacionamentos online e existem vários riscos neste tipo de relacionamentos, uma vez que, em dado contexto, 25% das pessoas afirma ter partilhado o nome completo e 1 em cada 10 já compartilhou a sua morada, sendo que, o número com quem o fizeram, já partilhou fotos íntimas suas. No entanto, cerca de 57% dos indivíduos que se encontram num relacionamento online, mentem, tanto a respeito da sua aparência e nome, assim como, sobre o seu estado civil e localidade. Julga-se ainda que, 55% ds pessoas em relacionamento online já enfrentou complicações técnicas por utilizar uma aplicação de encontros ou já foi vitimado por algum crime pela mesma razão. A utilização deste tipo de aplicações, a frequência deste tipo de websites e o facto de passarem mais tempo online, aumenta a probabilidade de vivenciar algum tipo de incidente relativamente à segurança do utilizador, como é o caso da partilha não consensual de imagens, (APAV, 2021).

1.6 Especificidades da PNC e RP

Existe uma grande facilidade com a qual um ofensor consegue publicar, seja fotografias ou vídeos, num website que posteriormente é visto por centenas de pessoas que ao alcance de um clique fazem chegar estes conteúdos a outros websites, alcançando ainda mais pessoas, o que torna este fenómeno, algo particularmente excruciante para as suas vítimas, (Michiganprosecutor.org, 2014).

Outro aspeto a ter em consideração que uma vez na internet as vítimas relatam uma grande incapacidade em conseguir a remoção das fotografias removidas da internet, (Michiganprosecutor.org, 2014).

Realça-se ainda, a adversidade que muitas das vítimas deste tipo de crime enfrentam, que é o sentimento de constrangimento e vergonha que carregam para reportarem a situação (chegando muitas vezes nem sequer a fazê-lo) ou, não acreditam que haja algo plano de ação que possa ser implementado face ao acontecimento, (Michiganprosecutor.org, 2014).

1.7 Enquadramento legal

1.7.1 Mundialmente

Em 2009 foi registada a primeira criminalização de pornografia não consentida nas Filipinas, em 2013 seguiu-se o estado australiano de Victoria, em 2014, Israel legislou o fenómeno como assédio sexual e nesse mesmo ano a conduta passou a ser criminalizada no Japão e o Canadá. Em 2015 foi a vez da Inglaterra, País de Gales e Nova Zelândia, no ano seguinte foi a vez do Norte da Irlanda e da Escócia. Sublinha-se o ano de 2015, na Alemanha em que foi toada uma medida preventiva do fenómeno em termos legislativos em vez de uma medida reativa/punitiva face ao mesmo, sendo então decretado que ex-parceiros(as) devem eliminar, a pedido um do outro, todo e qualquer conteúdo pessoal e íntimo, (Franks, 2016).

1.7.2 Estados Unidos da América

No Estado Unidos da América 48 dos 50 Estados detém leis punitivas respeitantes à Revenge Porn assim como distrito de Columbia (Washington DC) e um território Americano (Guam), o fenómeno insere-se nos termos legais de: “Pornografia não consentida”, “Distribuição de imagens privadas”, “Assédio”, “Distribuição ilícita de imagens e vídeos sexuais”, “Conduta desordeira”, Publicação de imagens privadas para assédio”, “Cyber-assédio sexual”, “Invasão ou violação de privacidade”, “Distribuição ilegal de imagens/imagens que retratem estados de nudez ou atividades sexuais específicas”, “Voyeurismo de vídeo”, “Disseminação não consentida de imagens

privadas sexuais”, “Distribuição de imagens sexuais explícitas sem consentimento”, “Divulgação não consensual de imagens íntimas/imagens sensíveis”, “Disseminação não autorizada de certas imagens íntimas”, “Perseguição (stalking), e assédio”, “Privacidade nas Comunicações”, (Cybercivilrights.org 2021).

1.7.3 Portugal

Em Portugal não existem leis especificamente direcionadas à abrangência da problemática que é a partilha não consentida de conteúdos íntimos/pornografia não consentida e consequentemente, Revenge Porn. Ainda assim, as ocorrências inserem-se no artigo n.º 192.º do Código Penal sendo julgados como tal e tido como um crime contra a reserva da vida privada (Capítulo VII, página 67, C.P., 2020).

1.7.4 Falta de ou falhas na legislação

A inabilidade de processar ofensores devido à falta de legislação que havia nos Estados Unidos e que ainda há em muitos países, relativamente a esta problemática, encoraja, ou de certa forma fornece uma espécie de confiança aos ofensores para que estes possam publicar e disseminar as fotografias/vídeos em todo e qualquer tipo de website, ou outras plataformas digitais e meios que tenham acesso ou venham a encontrar, sem qualquer tipo de repercussão, (Michiganprosecutor.org, 2014).

1.7.5 A importância da Criminalização do fenómeno

A criminalização específica da PNC é algo de extrema importância e merecedora de uma grande consideração tanto a nível social como legislativo. Comparativamente a outros tipos de condutas tipicamente punidas por lei, como por exemplo crimes contra a

propriedade como dano/dano qualificado (artigos n.º 212.º e 213.º d C.P.), (Código Penal, 2020), ou até mesmo furto (artigo n.º 203.º), (Código Penal, 2020), o prejuízo causado nas vítimas é muito mais grave, duradouro e irremediável em muitos aspetos, dado que o impacto da conduta em questão é irreversível, devastador e imediato.

Tendo em consideração tal informação, tonar-se então claro, que devem de ser feitos esforços para prevenir ocorrências em primeiro lugar, e em segundo lugar impor punições criminais, oferecendo assim uma força maior dissuasora para este tipo de comportamento, (Cybercivilrights, 2021). Para tal é necessário tentar perceber como é que devem de ser elaboradas estas leis e como é que podem ser funcionais sendo avaliadas de um ponto de vista em que se consiga perceber se conseguem proteger ou não a integridade pessoal e sexual da vítima, , devendo-se ainda ter em conta que tipo de direitos estão a ser violados pois, estas são questões que podem ou não, constituir um obstáculo para uma criminalização eficiente futura, daquilo que é a Revenge Pornography, (Šepec e Lango 2020). É mais que evidente a necessidade de criminalizar estas ações de modo a que o sistema possa dar resposta a este fenómeno e assegurar o bem-estar e proteção dos direitos das vítimas.

1.8 Motivações e explicações das ocorrências

Uma das grandes primeiras questões a surgir aquando das ocorrências (quase que de forma retórica), e que é bastante utilizada como explicação/desculpa do porquê de os conteúdos íntimos passarem a ser acessíveis publicamente, responsabilizando ainda, a vítima e desculpabilizando quem partilhou os conteúdos sem consentimento, é: “Porque não são as vítimas as culpadas de todo este fenómeno quando foram elas as primeiras a disponibilizarem fotos íntimas delas mesmas para outra(s) pessoa(s)?”, (Cybercivilright, 2017). É crucial frisar que não se deve julgar, humilhar ou incutir no outro qualquer sentimento de vergonha por se envolver em atividades adultas consensuais de teor sexual dada a inexistência de qualquer suporte legal, lógico ou moral. Argumentos como “Não tirem fotografias nuas” não constituem uma solução para a PNC assim como “Não andem de carro” não é uma solução para não se ser atingido por um condutor alcoolizado, (Cybercivilright, 2017).

Ademais, parte das vítimas nunca disponibilizaram qualquer tipo de imagens íntimas pois, algumas delas são vítimas de agressões sexuais que foram filmadas muitas vezes até, sem o seu conhecimento e, outro cenário que também se sucede em certos casos, é, indivíduos desconhecidos às vítimas, roubarem as suas imagens privadas, (Cybercivilright, 2017).

Além disso, cenários em que um cliente dá o seu cartão de crédito ao empregado de mesa ou um paciente que fornece ao seu médico, informação sensível sobre a sua saúde, tanto o empregado de mesa como o médico terão que enfrentar as devidas penalidades criminais, se porventura abusarem desta informação privada concedendo a outros indivíduos. Num caso de PNC na especificidade de Revenge Porn em que a vítima é a autora das imagens íntimas e a partilha num contexto de confiança com a/o sua/seu parceira/parceiro e esta/este última/último posteriormente torna as imagens públicas compartilhando-as com outras pessoas, em nada diverge com os as outras situações acima referidas, na medida em que informação íntima e sexual merece a mesma proteção que informação financeira privada e informação de saúde, (Cybercivilright, 2017).

Num estudo nacional conduzido nos Estados Unidos da América, de uma amostra de 3044 participantes, 159 indivíduos reportam serem perpetradores de PNC sendo que: 126 destes alegam não ter tido tal conduta com objetivo de magoar a pessoa de quem partilharam a imagem/vídeo sem o seu consentimento sendo o objetivo “apenas partilhar com os amigos; Seguindo-se 25 pessoas na categoria de “outro, indique qual” sendo indicadas razões como por exemplo, por diversão/por ser engraçado ou pela beleza da pessoa implicada na imagens; 17 dizem estar chateados com a vítima por alguma razão, indicando razões como, “estava a trair-me”, “abusaram/maltrataram-me”, “estávamos a ter uma briga; 11 escolheram a opção de “porque me fez sentir bem, indique porquê” afirmando que se estavam a orgulhosos/a gabar-se, ou porque os excitava, entre outras razões; 6 dos participantes revelam ter publicados tais conteúdos não consentidos pelos “likes” comentários e “retweets” na Internet; 1 fê-lo para arruinar a vida dele/dela enquanto que 1 outro participante o fez por estar chateado com ela/ele por terem terminado a relação, (Cybercivilright, 2017; Eaton, Jacob e Ruvalcaba, 2017).

Conforme o website da APAV, um dos motivos pelos quais podem ser partilhadas imagens íntimas é a coação ou extorsão da vítima, num cenário comum, depois do envio das primeiras fotografias/vídeos de forma consensual, a vítima é ameaçada com a disseminação pública desses mesmos conteúdos se a vítima: não providenciar mais

imagens e/ou vídeos; não enviar dinheiro; não queira encontrar-se em pessoa com o/ agressor(a). Outro motivo para a partilha não consensual de imagens, é a vingança, ou seja, Revenge Porn, assim denominada pelo facto de as imagens serem partilhadas por um companheiro/companheira da vítima, aquando do fim da relação como forma de desagrarar este mesmo desfecho, sendo muitas vezes a partilha feita não só em websites pornográficos e redes sociais, como também, junto dos amigos e familiares da vítima, (APAV, 2021).

1.9 Métodos de partilha de PNC/RP

Segundo o estudo anteriormente referido elaborado nos EUA, dos 3044 participantes 159 indivíduos afirmaram ter perpetrado PNC utilizando métodos como: mensagem de texto eletrónica (77 dos participantes); na categoria de “Outro” 50 preencheram-na com os métodos de partilha de forma presencial (pessoalmente) (38), num bate-papo (7), cópia (impresa) física (4) e via Cloud (1); 30 fizeram-no através de plataformas/redes sociais; 28 utilizaram o E-mail; 17 indicaram ter usado Websites; E apenas 1 participante recorreu aos serviços de correio, (Cybercivilright, 2017; Eaton, et al., 2017).

1.10 Vitimação e diferenças ente o sexo masculino e sexo feminino

A PNC, e consequentemente Revenge Porn que se encontra incluída no primeiro termo, afeta tanto sujeitos do sexo masculino como do sexo feminino, não obstante, segundo a informação e factos disponíveis, indicam que o sexo feminino perfaz a maioria das vítimas e que estas mesmas, muitas vezes, sofrem consequências muito mais graves (vitimação revitimação). Tanto PNC como o assédio sexual. Violação e violência doméstica ferem e prejudicam o sexo feminino de um modo desproporcional debilitando e enfraquecendo a igualdade de género, (Cybercivilrights, 2021).

Referente ao estudo acima mencionado conduzido nos EUA, 1 em cada 8 usuários dos Media Sociais já foram alvo de PNC; 15.8% das mulheres e 9.3% dos homens, reportam ter sido vitimadas/os ou ameaçados; As mulheres são 1,5 vezes mais propícias do que os homens, de serem alvo de PNC; Dos 244 participantes que reportam vitimação, a maioria das vítimas, 12.4%, têm entre 34 a 41 anos, seguindo-se as vítimas com idades compreendidas entre os 26-33 anos estando em 3.º lugar a faixa etária dos 42 aos 49 com 10% das vítimas; 1 em cada 20 dos usuários dos Media sociais foram perpetradores de PNC; 7.4% de todos os homens que participaram no estudo partilharam PNC, contrastando com os 3.4% das mulheres que participaram no estudo, sendo os homens duas vezes mais prováveis de serem autores de PNC do que as mulheres; Em comparação com as outras faixas etárias (18-25; 26-33; 24-41; 42-49; 50-57; 58-65; 66-73; 74-97), o grupo que engloba os 18 até aos 25 anos, é o grupo que mais reporta ter partilhado fotos explícitas de outra(s) pessoa(s) sem o consentimento delas (8.2%), seguindo-se da faixa etária de 34 a 41 anos (5.6%) pertencendo o terceiro lugar à faixa dos 50 a 57 anos (5.4%), (Cybercivilright, 2017; Eaton, Jacob e Ruvalcaba, 2017).

Também na pesquisa elaborada por Ribeiro, (2019) enfatiza-se a percepção que os participantes demonstraram ter sobre a diferença entre o sexo feminino e masculino face à vitimação dado que 80,53% dos participantes reportaram que as mulheres são mais propícias a serem vítimas de abuso sexual baseado em imagens. Quando dados um cenário entre pessoa A e B em que A era a vítima e B o perpetrador, 95,32% dos participantes atribuiu o sexo feminino e depois o masculino respetivamente. Quando posicionado num papel de vítima, 63,74% exprimiu que fariam queixa. Quando questionado se não fizessem queixa, qual seria a razão possível razão pela qual não a fariam 27,8% respondeu que seria por medo da exposição e culpabilização, 19,4% respondeu que seria por vergonha, 18,1% seria pela descrença na ajuda que viria a receber e 12,5% não faria queixa pelo possível risco de aumento das consequências, (Ribeiro 2019).

1.11 Consequências e Impactos nas vítimas

Quando falamos sobre esta problemática é importante ter em mente de que normalmente, mesmo que as fotos e vídeos sejam removidos da plataforma onde foram

publicados, quem publicou tais conteúdos continua a tê-los na sua posse (normalmente ex-parceiros ou parceiros atuais), assim como também quem fez download dos mesmos ou a que foram enviados diretamente. A partilha das imagens normalmente não se cinge a um ato isolado, nem somente a um pequeno grupo de pessoas o que amplifica o sofrimento tanto psicológico como social nas vítimas. Denota-se ainda a frieza e indiferença com que qualquer pessoa que tenha contacto com este tipo de imagens, também as partilha, impulsionando a exposição pública das vítimas, agravando consequentemente ainda mais a consternação pela qual as vítimas passam, (Á Costello, 2020).

As vítimas deste fenómeno deparam-se muitas vezes com a deterioração ou fim das suas relações íntimas e diminuição ou até extinção de oportunidades educacionais, de carreira e empregabilidade. Salienta-se também que as vítimas são despedidas dos seus empregos ou são forçadas a mudar de escola e são também ameaçadas recorrentemente com agressões sexuais, assediadas e perseguidas. Algumas já cometeram suicídio, (Cybercivilrights, 2021).

A remoção de imagens íntimas das plataformas e redes sociais muitas vezes passa pelo envolvimento das vítimas que têm que formular pedidos para esse mesmo fim, mais uma vez, responsabilizando-as e sobrecarregando-as com a reparação os estragos e resolução (parcial) da situação, (Á Costello, 2020)

No estudo elaborado pelos pesquisadores/colaboradores da iniciativa Cyber Civil Rights, anteriormente considerado neste trabalho, foi revelado que, as vítimas relatam um agravamento da sua saúde física até 23% comparativamente com não vítimas assim como também reportam uma pontuação 7% mais baixa no que toca a saúde mental, (Cybercivilright, 2017; Eaton, et al., 2017). Segundo o estudo de Ribeiro (2019), as vítimas revelaram sentir-se humilhadas, envergonhas e até mesmo desesperadas. Quando questionados em que áreas e contextos poderia existir as consequências mais nefastas para as vítimas do fenómeno, o top 3 mais assinalado pelos participantes foi: a nível de saúde emocional e psicológica (21,88%), a nível profissional (16,62%), a nível académico em relação aos alunos (12,20%), (Ribeiro, 2019).

Numa pesquisa conduzida por Mckingly e Lavis (2020), numa amostra de 122 indivíduos, foi-lhes apresentado um cenário retratando uma situação em que fotos íntimas de uma mulher foram vazadas na internet com dois níveis de nudez, nível baixo (uso de

lingerie) e nível elevado (seios expostos). Foram atribuídos níveis mais elevados de promiscuidade às fotografias onde era demonstrada nudez mais elevada, traduzindo-se num grande aumento das consequências que a vítima possa vir a enfrentar, num cenário realista, quanto mais exposta esta estiver. Sendo as fotos vazadas ou enviadas em primeiro lugar a alguém com o seu consentimento e somente depois partilhadas sem o seu consentimento, é atribuída culpa à vítima em ambos os cenários, sendo que neste último cenário, a vítima é mais culpabilizada, significando que a maioria das vítimas poderão vir a encontrar-se numa situação em que são as culpabilizadas pelo sucedido e ter que enfrentar todas as consequências sociais e emocionais provenientes dessa culpabilização, (Mckinlay e Lavis, 2020).

Outros impactos e consequências nefastos na vida das vítimas são: a perda do emprego; julgamento e desrespeito por parte do seu meio social em que estão inseridas; desespero extremo; sofrimento psicológico e físico; sintomas de depressão; e até recurso ao suicídio, (Soares, 2018).

Capítulo II – Contribuição Empírica

2.1 Metodologia

2.1.1 Proposta de investigação

A proposta de estudo feita neste projeto de graduação revela-se de extrema importância pois, sendo um fenómeno existente na nossa vida em sociedade, é crucial que hajam estudos que nos permitam perceber a extensão deste mesmo fenómeno de modo a expandir o conhecimento sobre o mesmo, e, a que seja possível retratar e perceber a sua realidade de um modo amplo, representativo e objetivo. A pertinência desta proposta de investigação advém também da falta de informação e de estudos nacionais sobre o fenómeno (Ribeiro, 2019).

2.1.2 Objetivo geral

O propósito de conduzir uma pesquisa/estudo é: descrever, explicar e posteriormente, prever um processo/fenómeno de modo a torná-lo mais acessível e compreensível, (McQueen e Knussen, 2013, p.5), posto isto, o objetivo geral deste projeto de graduação (inspirado no estudo conduzido por Ribeiro, (2019)), onde consta uma proposta de estudo da partilha de conteúdos íntimos não consentidos (ou pornografia não consentida), mais concretamente, a Revenge Porn é incidir luz sobre o fenómeno de um modo geral, isto é, tornar a temática mais alcançável e cognoscível, coletando dados quantitativos, sociodemográfico e de certa forma descritivos sobre a perpetração e vitimação que resultem numa melhor compreensão e incitem até reflexão crítica sobre a problemática.

2.1.3 Objetivos específicos

Os objetivos específicos desta proposta de pesquisa (amplamente inspirados no estudo levado a cabo a nível nacional por Ribeiro, (2019)), são:

- A recolha de dados sociodemográficos para melhor caracterização das vítimas e perpetradores
- Detetar possível e esperada diferenças entre vítima e agressor em relação a idade e sexo
- Percecionar impactos e consequências na vida das vítimas
- Motivações, razões e explicações para a perpretação/ocorrências
- Quais os métodos e meios mais utilizados para o cometimento deste crime

2.1.4 Método

Propõe-se neste projeto que, seja levado a cabo uma pesquisa assente numa metodologia quantitativa, sendo utilizado um questionário. O questionário permitirá a recolha de dados sociodemográficos assim como também, coletar dados autorrelatos sobre os agressores e a sua experiência com Revenge Porn assim como também coletar dados sobre as vítimas e a sua experiência com o fenómeno e especificidades sobre a vitimação.

2.1.5 Amostra/ Participantes

O estudo pretende centra-se numa amostragem não probabilística no sentido em que o processo participativo no questionário não providencia a mesma oportunidade de toda as pessoas o preencherem pois, só poderão fazer parte deste estudo indivíduos maiores de 18 anos o que faz com que a amostragem não seja totalmente aleatória (não sendo uma amostragem probabilística).

Projeta-se, no mínimo, uma amostra em que constem 600 participantes de modo a que estudo contenha relevância e contributo científico significativo.

2.1.6 Instrumentos e materiais

Para a realização deste estudo requer o uso do questionário, presente nos Anexos, elaborado pela autora do projeto de graduação que foi baseado no enquadramento teórico (Capítulo I) deste trabalho presente nos Anexos, um computador para o investigador(a) com acesso à Internet e ainda o programa SPSS (Statistical Package for the Social Sciences), um software de análise estatística.

2.1.7 Procedimentos éticos e de recolha de dados

Num primeiro momento é imprescindível e fundamental que o investigador(a) atenda aos procedimentos éticos e deontológicos da Universidade Fernando Pessoa, tendo ainda que se pedir um parecer à Comissão de Ética da Universidade. Posteriormente, será enviado um pedido de divulgação do questionário a todos as Câmaras Municipais Distritais do país com o respetivo link que dá acesso ao questionário, assim como também, será feita uma divulgação online através das redes sociais como o Instagram e Facebook. Ressalta-se que o questionário detém 3 partes, sendo a primeira, a declaração de consentimento informado (Anexo A) que contém, uma explicação do propósito do questionário, informação sobre a confidencialidade e anonimato da participação do questionário e do tratamento dos dados que serão exclusivamente utilizados para fins de pesquisa e realização do estudo sobre a temática e ainda, é através desta declaração que se obtém o consentimento voluntário e consciente dos participantes sendo também onde é agradecida a sua colaboração. Sucede-se então a segunda parte que é a recolha de dados sociodemográficos (Anexo B), seguindo-se então a terceira e última parte que é o questionário em si (Anexo C) que encerra em si as perguntas sobre a problemática a ser estudada.

Após a coleta de dados estes serão transpostos para o programa de análise Estatística SPSS onde serão organizados e analisados.

2.2 Resultados esperados

De um modo geral, espera-se com os resultados comprovem e sejam concordantes com as estatísticas e argumentos usados/mencionados ao longo do Capítulo I deste trabalho:

- . Predominância do sexo masculino como agressor e predominância do sexo feminino como vítima

- . As duas razões/motivos mais comuns para o agressor relato por ele próprio ou pela vítima serem: “Terminámos a relação” e “Chantagem com o objetivo de obter algo em troca

- . Entre um terço a um quinto da amostra tenha sido vítima de RP e/ou ameaçada com RP

- . Predominância de idades entre os 18 e os 29 tanto nas vítimas como nos agressores

- . Indicação por parte das vítimas de sentimento, maioritariamente de vergonha, desespero e ansiedade.

- . Indicação por parte da maioria das vítimas de não ter feito queixa pelo sucedido

- . Relatos de mazelas físicas e/ou psicológicas pela maioria das vítimas assim como pensamentos suicidas

- . Indicação, por mais de um terço da amostra de terem conhecimento de casos de Revenge Porn

- . Relatos por parte de algumas vítimas de despedimento ou mudança de instituto educacional devido à ocorrência.

Conclusão

Com a execução deste projeto espera-se que: Sejam alcançados os objetivos expostos, contribuindo para o conhecimento e crescimento do corpo literário sobre a problemática que é a Revenge Porn; Seja incitar debate sobre o assunto retratado; Que seja possível, através do questionário, apreender com mais profundidade a expressão e peso estatístico das ocorrências, na nossa sociedade; No que diz respeito à vitimação, espera-se perceber de um modo mais perceptível, os impactos profundamente negativos na vida das vítimas; Em relação à agressão em si, projeta-se a possibilidade de entender o razão/motivos auto-relatados pelos agressores para tal conduta e quais os meios mais utilizados para tal.

Aspira-se a que, este projeto contribua para o conhecimento criminológico sobre o fenómeno, mas também faça ver a importância de investigar e estudar mais sobre o assunto aqui retratado como ainda, proceder à elaboração de legislação que saiba assegurar, proteger e salvaguardar a vida das vítimas o seu bem-estar e os seus direitos fundamentais, dando resposta a este problema social, sistémico e que tem vindo a aumentar ao longo dos anos. Pois, é através da aposta no estudo, pesquisa, conhecimento e educação que é possível

Concluído o projeto, almeja-se também para que seja conseguida uma instrução benéfica e prática da sociedade em geral sobre o fenómeno que resulte se venha a traduzir numa melhoria da civilidade de que cada indivíduo é detentor, talvez até numa reflexão tanto intrínseca como extrínseca em relação às atitudes e crenças face às ocorrências e consequentemente identificar os fatores de risco, minimizar não só os riscos mas também como as consequências, responder às necessidades das vítimas e apoiá-las, suportar decisões legais e jurídicas assim como programas de intervenção juntos dos agressores e até combater de um modo geral o fenómeno em si.

Referências

APAV, 2021. *Cibercrime*. [Em linha] Apav.pt. Disponível em: <https://apav.pt/cibercrime/>.

Á Costello, R., 2020. Opinion: Let's call 'revenge porn' what it really is - sexual abuse. [Em linha] TheJournal.ie. Disponível em: <https://www.thejournal.ie/readme/revenge-pornography-5275703-Nov2020/>.

Citron, D. K. e Franks, M. A. (2014) 'Criminalizing Revenge Porn', Wake Forest Law Review, 49(2), pp. 345–391.

Código Penal, 2020. *Código Penal*. 11th ed. Coimbra: Almedina.

Cybercivilrights, 2021. *Frequently Asked Questions | Cyber Civil Rights Initiative*. [Em linha] Cybercivilrights.org. Disponível em: <https://www.cybercivilrights.org/faqs/>.

Cybercivilright, 2017. *Nonconsensual Porn: A Common Offense | Cyber Civil Rights Initiative*. [em linha] Cybercivilrights.org .Disponível em: <https://www.cybercivilrights.org/2017-natl-ncp-research-results/>.

Cybercivilrights.org 2021. 48 States + DC + One Territory NOW have Revenge Porn Laws | Cyber Civil Rights Initiative. [Em linha] Disponível em: <https://www.cybercivilrights.org/revenge-porn-laws/>.

Eaton, A., Jacob, H. e Ruvalcaba, Y., 2017. [Em linha] Cybercivilrights.org. Disponível em: <https://www.cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2017/06/CCRI-2017-Research-Report.pdf>.

Franks, M., 2016. Drafting An Effective 'Revenge Porn' Law: A Guide For Legislators. [Em linha] SSRN. Disponível em: https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?ID=837117025099124123123066028067001074024059064003040000112080029123092098026116086098001032035121109009039027093120071090068009052020064038083116089122091109066066065019092042003095001031001127121120095113115069120002082107070124031026005099028002071068&EXT=pdf&INDEX=TRUE&fbclid=IwAR2ce5jP_RuuhlRuspepwrcfQKj9Cci4jLokY6v6gL3JDqTyGvzc1Z8Ao-U.

Hall, M. e Hearn, J., 2017. Revenge pornography and manhood acts: a discourse analysis of perpetrators' accounts. *Journal of Gender Studies*, 28(2), pp.158-170.

Jaishankar, K., 2018. *Cyber Criminology as an Academic Discipline: History, Contribution and Impact*. [Em linha] Cybercrimejournal.com. Disponível em: <http://cybercrimejournal.com/JaiEditorialVol12Issue1IJCC2018.pdf>.

Michiganprosecutor.org. 2014. [Em linha] Disponível em: https://www.Michiganprosecutor.org/files/VAWP/Public/PAAM-VWAP-NCP_Article.pdf.

McGlynn, C., Rackley, E. and Houghton, R., 2017. Beyond 'Revenge Porn': The Continuum of Image-Based Sexual Abuse. *Feminist Legal Studies*, 25(1), pp.25-46.

McQueen, R. e Knussen, C., 2013. *Introduction to research methods and statistics in psychology*. 2nd ed. Harlow: Pearson, p.5.

Mckinlay, T. e Lavis, T., 2020. *Why did she send it in the first place? Victim blame in the context of revenge porn..* [Em linha] Read.qxmd.com. Disponível em: <https://read.qxmd.com/read/33071547/why-did-she-send-it-in-the-first-place-victim-blame-in-the-context-of-revenge-porn>.

Reddy. K., 2020. Cybercrime a global challenge. FRPT- Software Snapshot, pp. 26–27.

Report of the Commonwealth Working Group of Experts on Cybercrime, (2014) Commonwealth Law Bulletin, 40(3), pp. 502–561. Doi: 10.1080/03050718.2014.937068.

Ribeiro, P., 2019. *Um estudo exploratório sobre o abuso sexual baseado em imagens numa amostra de estudantes do ensino superior em Portugal.* [Em linha] Hdl.handle.net. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/123764>.

Rosenberg, R. e Dancig-Rosenberg, H., 2020. Reconceptualizing Revenge Porn. *SSRN Electronic Journal*.

Salem Press Encyclopedia. 2021 .Revenge Pornography. [Em linha] Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=ers&AN=148527137&lang=pt-pt&site=eds-live&scope=site>.

Šepec, M. e Lango, M. (2020) ‘Virtual Revenge Pornography as a New Online Threat to Sexual Integrity’, *Balkan Social Science Review*, 15(15), pp. 117–133. [Em linha] Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=a9h&AN=144607675&lang=pt-pt&site=eds-live&scope=site>.

Soares, Z., 2018. *Revenge Porn Breve Análise do Possível Enquadramento deste Crime Digital na Lei Maria da Penha.*

Anexos

Anexo A

Declaração de consentimento Informado (Online)/

Declaração de maioridade (Online)

Designação do Estudo (em português):

O questionário que se segue visa a recolha de informação sobre Revenge Porn (Pornografia de Vingança) ou seja, a partilha de conteúdos íntimos/sexuais por parte de um ex parceiro/parceiro íntimo. A informação aqui coletada servirá posteriormente para a realização de um estudo sobre esse mesmo fenómeno

A sua participação será anónima e confidencial assim como a coleta e tratamento dos dados que terão o fim único e exclusivo para a realização do estudo acima mencionado, para apreensão de conhecimentos mais aprofundado sobre a problemática em questão

Alguma questão que queira ser colocada antes durante ou após o preenchimento do questionário, é favor de enviar email para: (Inserir email institucional ou outro especialmente criando para este mesmo fim)

Eu, participante anónimo deste estudo assinalo com X (Assinalar com X aqui: _____) em como sou maior de idade.

Eu, participante anónimo deste estudo assinalo com X (Assinalar com X aqui: _____) em como compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória. Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal apenas retrocedendo ou fechando o link em que se encontra o questionário

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte digital (imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa. (Assinalar com um X aqui: _____)

Data: ____/_____/20__

Agradece-se desde já a sua colaboração.

O Investigador(a) responsável:

Nome:

Assinatura:

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Anexo B

Questionário Sociodemográfico (Online)

Idade: _____ anos

Sexo: Masculino ___

Feminino ___

Habilitações Académicas:

Profissão:

Situação Profissional:

Anexo C

Questionário

Assinalar com X nas opções dadas

Já partilhei fotos íntimas de uma parceira/ex-parceira sem o seu consentimento?

Sim_____ Não_____

Se sim, que idade tinha quando o fiz? _____

Se sim, que idade tinha a pessoa de quem partilhei os conteúdos? _____

Já partilhei fotos íntimas de um parceiro/ ex-parceiro sem o seu consentimento?

Sim_____ Não_____

2.2 Se sim, que idade tinha quando o fiz? _____

2.3 Se sim, que idade tinha a pessoa de quem partilhei os conteúdos? _____

Se sim indique a razão: Estávamos chateados/Discutimos_____

Terminámos a relação_____

Chantagem com o objetivo de obter algo em troca_____

Se sim, o que? _____

Outra razão: _____

Qual o método de partilha/disseminação dos conteúdos, que foi utilizado?:-

Já ameacei (apenas) alguém com Revenge Porn? Sim__ Não_____

Se sim, porquê? _____

Se sim, que idade tinha? _____

Se sim, que idade tinha a pessoa que ameacei? _____

Já fui (apenas) ameaçado(a) com Revenge Porn? Sim_____ Não_____

Pensa ter existido alguma razão pela qual essa pessoa lhe fez isso? Sim__ Não__

Se sim, qual? _____

Se sim, que idade tinha? _____

Se sim, que idade tinha a pessoa que a ameaçou? _____

Já fui vítima de Revenge Porn: partilha de conteúdos íntimos sem o meu consentimento por parte de um parceiro/ex-parceiro? Sim___ Não___

Se sim, que idade tinha quando isso aconteceu? _____

Se sim, que idade tinha a pessoa que partilhou os seus conteúdos íntimos sem o seu consentimento? _____

Existiu alguma razão que pense ter despoletado tal comportamento por parte da outra pessoa? Sim_____ Não_____

Se sim, qual? _____

Já fui vítima de Revenge Porn: partilha de conteúdos íntimos sem o meu consentimento por parte de uma parceira/ ex-parceira? Sim___ Não___

Se sim, que idade tinha quando isso aconteceu? _____

Se sim, que idade tinha a pessoa que partilhou os seus conteúdos íntimos sem o seu consentimento? _____

Existiu alguma razão que pense ter despoletado tal comportamento por parte da outra pessoa? Sim_____ Não_____

Se sim, qual? _____

Se já foi vítima, indique como se sentiu (selecione ou indique quantas opções quiser):

Triste_____

Envergonhada(o)_____

Enervado (a)/ com raiva_____

Desesperado(a)_____

Ansioso(a)_____

Deprimida(o)_____

Culpada(o)_____

Culpada(o), mesmo sabendo que a culpa não era minha_____

Outro(s):

Se já foi vítima:

Tive que mudar de número de telemóvel ou email? Sim____ Não____

Tive que apagar as redes sociais ou criar outras novas? Sim____ Não____

Tive que mudar de escola/universidade/posto de trabalho? Sim____ Não____

Tive que mudar de morada? Sim____ Não____

Fui despedida(o) do meu local de trabalho e/ou expulsa(o) do meu estabelecimento de ensino? Sim____ Não____

Contei a alguém o sucedido (família ou amigos)? Sim____ Não____

Se não, indique a razão: _____

Fiz queixa às autoridades? Sim: _____ Não____

Se não, indique a razão: _____

Se sim, na sua opinião obteve a ajuda e justiça que desejava? Sim

Sim____ Não____

Fui vítima de assédio/stalking/bullying ou ameaças, devido aos meus conteúdos íntimos que andavam a circular? Sim____ Não____

Tive mazelas físicas e/ou psicológicas depois de ser vítima? Sim____ Não____

Se sim, que consequências físicas? _____

Se sim, que consequências psicológicas? _____

Pensei em magoar-me e/ou suicidar-me? Sim____ Não____

Tive que pedir ajuda médica/psicológica ou psiquiátrica?

Sim____ Não____

Se sim, que tipo de ajuda? _____

Vi ou tive conhecimento que fotos/vídeos meus estavam a ser partilhados onde?

Redes/plataformas sociais e de comunicação? Sim____ Não____

Se sim, quais? _____

Websites pornográficos ou de outro tipo? Sim____ Não____

Se sim, quais?

Se outras formas de partilha, indique quais: _____

Tive conhecimento de casos de Revenge Porn? Sim____ Não____

Onde? Escola_____

Universidade_____

Local de trabalho_____

Na minha opinião a culpa de uma ocorrência destas recai sobre quem?

A pessoa que partilhou fotos delas em primeiro lugar_____

A pessoa que partilhou os conteúdos posteriormente sem a autorização da outra pessoa__

Ambas as partes_____

Na minha opinião existe uma maior probabilidade de um dos sexos ser vítima?

Sim____ Não____

Se sim, qual deles? Sexo Feminino_____ Sexo Masculino_____

Na minha opinião existe uma maior probabilidade de um dos sexos ser o agressor?

Sim____ Não_____

Se sim, qual deles? Sexo Feminino_____ Sexo Masculino_____

Se tiver alguma opinião sobre esta temática ou algo que queira acrescentar sobre a sua experiência ou conhecimento do tema, use por favor o espaço abaixo:

Alguns contactos a ter em consideração caso necessite de ajuda ou conheça alguém que precise:

AMCV: 213802160 - amcvsede@mail.telepac.pt

APAV (linha geral de apoio á vítima): 116006. Consultar website para linhas e emails distritais: https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/contactos

CIG: 217983000 – cig@cig.gov.pt

Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres:
244821728 – geral@mulhersecxxi.com

Quebrar o silêncio: 910846589 – apoio@quebrarosilencio.pt

UMAR: Consultar website para linhas e emails distritais -
<http://www.umarfeminismos.org/index.php/contactos>